

interessada é a Empresa Copan – Construção, Pavimentação & Terraplenagem do Norte Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº04.236.977/0001-63, com endereço na Rua Pacaraima, nº.304, Edifício Sumaré – Salas 01,03,04 e 05, Bairro São Vicente, Boa Vista, RR. Em atendimento a Recomendação Nº 002/2017/2ºTIT/MPRR.

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

Onde se lê:

1.7. No caso de supressão de espécies nativas, solicitar Autorização Especial nesta Secretaria e Informar a SPMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

Leia-se:

1.7. Independentemente de se tratar de espécies nativas ou exóticas, toda atividade que envolva, direta ou indiretamente, serviços de manutenção, substituição corte, poda ou que de qualquer outra forma possa suprimir espécies vegetais (árvores), no Município de Boa Vista, a empresa deverá solicitar/requerer Autorização Especial, nos termos do Art. 10, §4º, da Lei Municipal nº. 513/00, conforme RECOMENDAÇÃO 02/2017 – PJMA/2ºTIT/MPRR;

Boa Vista, RR, 23 de Novembro de 2017.

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente – Adjunto

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental SPA/SPMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

### ERRATA:

Errata que se faz na Autorização de Operação nº.048/2016, Processo de Licenciamento nº.02241/2008, cujo interessada é o senhor Fridman Melo da Silva, inscrito no CPF sob o nº.446.416.482-04, com endereço na Rua Três Marias, nº.178, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista, RR. Em atendimento a solicitação da Superintendência do Patrimônio da União – SPU.

Onde se lê:

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº.048/2016**

Área Licenciada: 0,18 ha.

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1.8. A área da Caixa de Armazenamento (Areia) está localizada em 0,18 hectares, definidos pelas seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude	Vértice	Latitude	Longitude
V1	+02°44'41,95"	60°42'12,61"	V4	+02°44'40,17"	60°42'13,52"
V2	+02°44'41,42"	60°42'11,84"	V5	+02°44'37,88"	60°42'13,60"
V3	+02°44'39,66"	60°42'12,69"	V6	+02°44'38,39"	60°42'14,43"

Leia-se:

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº.048/2016**

Área Licenciada: 0,16638 há (1.663,8 m²).

### EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1.11 As áreas das caixas de Armazenamento estão, definidos pelas seguintes coordenadas geográficas:

CAIXA 01 – Área: 1206 m²								
Vértice	Latitude	Longitude	Vértice	Latitude	Longitude	Vértice	Latitude	Longitude
V-1	2° 44' 39,60"N	60° 42' 12,86"O	V-3	2° 44' 39,46"N	60° 42' 13,88"O	V-5	2° 44' 37,88"N	60° 42' 13,96"O
V-2	2° 44' 39,86"N	60° 42' 13,44"O	V-4	2° 44' 38,32"N	60° 42' 14,18"O	V-6	2° 44' 37,94"N	60° 42' 13,81"O

  

CAIXA 02 – Área: 457,8 m²								
Vértice	Latitude	Longitude	Vértice	Latitude	Longitude	Vértice	Latitude	Longitude
V1	2° 44' 40,31"N	60° 42' 12,53"O	V3	2° 44' 41,09"N	60° 42' 13,00"O	V5	2° 44' 40,05"N	60° 42' 12,85"O
V2	2° 44' 40,98"N	60° 42' 12,86"O	V4	2° 44' 40,63"N	60° 42' 13,45"O	-	-	-

Boa Vista, RR, 23 de Novembro de 2017.

Ícaro Cesar Farias da Costa  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente – Adjunto

Robson Rodrigues Lopes  
Superintendente de Proteção  
Ambiental SPA/SPMA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 232/2017-SMST, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a indicação de servidor para participar da Premiação da Medalha Honra ao Mérito das Guardas Cívicas Municipais do Brasil”.

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o convite do Presidente da Associação Brasileira das Forças Internacionais de Paz através do Ofício nº ABFIP – 394/2017;

Considerando a deliberação da comissão da Associação Brasileira das Forças Internacionais de Paz - ABFIP que avaliou o servidor do quadro da Guarda Civil Municipal de Boa Vista merecedor da premiação pela sua permanente contribuição à Paz e ao enaltecimento do Brasil e das Forças Internacionais de Paz.

### RESOLVE:

Art. 1º Indicar o servidor abaixo relacionado para participar da Premiação da Medalha Honra ao Mérito das Guardas Cívicas Municipais do Brasil, a ser realizada na cidade de Curitiba - PR no dia 15 de dezembro de 2017.

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO
25.802	Humberto Peixoto de Moraes Junior	Guarda Civil Municipal

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura.

Cientifique-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Raimundo Barros Oliveira  
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº. 234 - SMST, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre as normas para treinamento e utilização para uso de dispositivo menos letal de condutividade elétrica pelos Agentes de Trânsito do município de Boa Vista”.

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO: O disposto no § 10, art. 144 da CF/88 em que compete aos agentes de trânsito, no âmbito do município, a segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas;

CONSIDERANDO: LEI Nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, que disciplina o uso dos instrumentos de menor

potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO:** que compete aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, no âmbito do município a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente;

**CONSIDERANDO:** A necessidade e criação de normas para a habilitação, controle, utilização apropriada e auditoria dos dispositivos menos letal de condutividade elétrica para os Agentes de Trânsito; As normas de uso de dispositivos de condutividade elétrica que propiciam ao Agente de Trânsito um conjunto de regras claras e procedimentos a serem seguidos, baseados na atitude do agressor e na percepção do Agente de Trânsito.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas por esta portaria as normas de treinamento, utilização, auditoria e procedimentos de segurança para uso dos dispositivos menos letal de condutividade elétrica para os Agentes de Trânsito, conforme os artigos e incisos que se seguem.

**Art. 2º** Compete a Superintendência Municipal de Trânsito - SMTRAN:

**I-** O recebimento, a guarda, o controle, a distribuição e o acautelamento do armamento de condutividade elétrica, cartuchos e acessórios.

**II-** Manter o registro dos cartuchos em cada cautela com número de série dos mesmos.

**III-** Manter o registro dos Agentes de Trânsito habilitados a operar cada tipo de dispositivo.

**IV-** Fazer levantamento das necessidades de aquisição de cartuchos e acessórios.

**Art. 3º** O porte e uso dos dispositivos de condutividade elétrica ficam condicionados a prévia habilitação técnica por instrutor da tecnologia.

**Art. 4º** A habilitação a que se refere o artigo anterior deve ser revalidada periodicamente conforme orientação do fabricante, em razão do avanço tecnológico ou sempre que sair uma nova versão de treinamento.

**Art. 5º** O Agente de Trânsito operador do dispositivo, no início de sua jornada deverá inspecionar e testá-lo, ficando a partir do seu recebimento responsável pelo equipamento.

**§1º:** Ao inserir uma fonte de energia no Dispositivo Eletrônico de Controle SPARK modelo DSK700 uma sequência de programação será iniciada no display do dispositivo, sendo proibido destravar, acionar o gatilho ou retirar a fonte de energia durante este processo, sob pena de corromper o sistema operacional e danificar permanentemente o dispositivo.

**§2º:** A SPARK DSK700 não pode ficar sem fonte de energia além de 4 horas, sob pena de corromper o sistema operacional do dispositivo, portanto, é de responsabilidade do operador que recebê-lo verificar a quantidade de carga.

**§3º:** Qualquer dispositivo de condutividade elétrica pertencente à Superintendência Municipal de Trânsito deve permanecer o tempo todo com a fonte de energia inserida, salvo no caso de modelos que utilizam baterias tipo pilhas recarregáveis, que poderá ser retirada pelo tempo de recarga das pilhas, observando sempre o tempo limite conforme manual para não perder os dados internos de disparo armazenados na memória.

**Art. 6º** Para inserir um cartucho no dispositivo, o operador deverá sempre seguir o protocolo indicado pelo fabricante, garantindo a segurança para si e para terceiros.

**Art. 7º** Somente poderão ser utilizados cartuchos fornecidos pela Superintendência Municipal de Trânsito-

-SMTRAN, devidamente registrado em cautela.

**Art. 8º** O dispositivo deverá ser utilizado somente quando a ação do suspeito seja de injusta agressão ou resistência física ativa, ou quando os Agentes de Trânsito acreditar que formas de controle mais brandas ou de contato sejam inadequadas ou inseguras.

**Art. 9º** O Agente de Trânsito deve levar em consideração as ações, a capacidade de resistência e idade do ofensor e a possibilidade de o Agente de Trânsito ter controle físico sobre o agressor.

**Parágrafo único:** O Agente de Trânsito deve sempre considerar outras opções de uso diferenciado da força disponível e manter a verbalização durante todo o processo.

**Art. 10º** Antes de fazer o uso efetivo do dispositivo, o Agente de Trânsito deve fazer um alerta de forma alta e clara de que irá fazê-lo, na tentativa de dissuadir o suspeito e fazer com que coopere com a ação do Agente de Trânsito. Este aviso só poderá ser feito se isto não colocar em situação de perigo qualquer Agente de Trânsito, terceiros ou o próprio agressor.

**Art. 11º** O dispositivo deverá ser utilizado em pessoas com comportamentos potencialmente perigosos, para proteger o Agente de Trânsito ou terceiros de ferimentos ou morte, para evitar que o agressor se machuque e em situações de manifestação agressiva.

**Art. 12º** A visada deve ser feita conforme orientações do fabricante, em grandes áreas Musculares, preferencialmente nas costas. A cabeça, pescoço e áreas sensíveis do corpo devem ser evitados.

**Art. 13º** Dispositivos de Condutividade Elétrica não devem ser usados como elemento de punição.

**Art. 14º** Cada ciclo deverá ser justificado pelo Agente de Trânsito e, sempre que possível, deve-se dar ao suspeito a oportunidade de mudança de comportamento entre os ciclos.

**§1º:** Como qualquer uso de força, esforços razoáveis devem ser realizados para diminuir o número e duração das exposições ao dispositivo e o potencial de efeitos fisiológicos e metabólicos resultantes.

**§2º:** Fica estabelecido o máximo de três ciclos padrão do dispositivo ou quinze segundos total de descarga elétrica no suspeito.

**Art. 15º** O dispositivo não poderá ser utilizado onde houver materiais e/ou ambientes inflamáveis ou concomitantemente com espargidores não letais.

**Art. 16º** A utilização de dispositivos elétricos em pessoas que estejam em locais altos, com possibilidade de queda, ferimentos graves ou morte, deve ser evitada.

**Art. 17º** Após a utilização do dispositivo de condutividade elétrica, um ou mais Agentes de Trânsito deve, obrigatoriamente:

**I -** Imobilizar e algemar o suspeito e, caso necessário, tratar os ferimentos.

**II -** Conduzir o suspeito a serviço médico para análise da saúde.

**Art. 18º** Caso ocorra utilização com disparo de cartucho o Agente de Trânsito deve obrigatoriamente:

**I -** Providenciar que os dardos sejam retirados o mais breve possível, considerando sempre o risco biológico podendo ser acionado serviço médicos para tal.

**II -** Recolher o cartucho e dardos deflagrados, a fim de entregá-los juntamente com cópia do relatório à Corregedoria da SMST através da Superintendência Municipal de Trânsito - SMTRAN, com a identificação de que se trata de material de "Risco Biológico".

**III -** A Corregedoria da SMST manterá registro de to-

dos os disparos de SPARK efetuados por Agentes de Trânsito e encaminhará o material a Superintendência Municipal de Trânsito - SMTRAN, a qual providenciará o descarte seguro em lixo hospitalar.

Art. 19º Qualquer utilização efetiva de Dispositivos de Condutividade Elétrica deve ser justificada e o critério para o uso justificado deve estar claro em relatório de ocorrência derivado ou ESPECÍFICO, conforme modelo em anexo, devendo portanto ser encaminhado ao Superintendente da SMTRAN para providências pertinentes.

Art. 20º A Corregedoria da SMST poderá, a qualquer momento, providenciar o recolhimento de todos os Dispositivos de Condutividade Elétrica em operação para realização de auditoria.

Art. 21º Dispositivos que possuam acessórios tipos filmadoras deverão ser utilizados desta forma e após o uso efetivo o mesmo deverá ser levado à Corregedoria da SMST para extração e armazenamento das imagens.

Art. 22º O uso indevido da tecnologia menos letal de Condutividade Elétrica ensejará no recolhimento imediato do equipamento, além das medidas administrativas e/ou penais cabíveis.

Art. 23º - A presente portaria entra em vigor na data da assinatura.

Certifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Raimundo Barros Oliveira  
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO  
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 227/2017-CORREGEDORIA/SMST

A Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a vigência da Portaria nº 164/2017 - Corregedoria/SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 4491 de 22 de setembro de 2017, incumbida de apurar os fatos suscitados no Procedimento Investigatório Preliminar - PIP nº 008/2017/Corregedoria/SMST/Vol. I, a fim de buscar provas testemunhais e materiais, para a devida conclusão do processo.

Art. 2º Esta Portaria produzirá efeitos a partir de 22 de novembro de 2017.

Dê-se ciência.  
Publique-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2017.

Carlos Leandro Sobrinho Dias  
Corregedor de Segurança - SMST

**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO,  
ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
PROCURADORIA JURÍDICA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Espécie: Extrato de Contrato

Objeto: O presente contrato tem por objeto, eventual contratação de empresa para fornecimento de refeições (almoço e jantar) e coffee break, com condicionamento e entrega adequada, para atender as necessidades dos eventos realizados e apoiados pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC. Referente aos itens 1 e 2 da Ata de Registro de Preço n. 009/2017.

Valor: O valor contratado é no importe de R\$ 31.850,00 (trinta e um mil oitocentos e cinquenta e reais).

Fundamento Legal: Inciso III, do art. 25 da Lei 8.666/93

Projeto Atividade: 13.392.0014.2.044/  
27.812.0015.2.049 e 23.695.0016.2.050.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte: 01.01.00

Processo: 017/2017

Contratado: H. R. DA SILVA - EPP

Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista - FETEC.

Data da Assinatura: 01/11/2017.

Assinam: Daniel Soares Lima, pela Contratante e Hamilton Rodrigues da Silva, pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
PROCURADORIA JURÍDICA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Espécie: Extrato de Contrato

Objeto: O presente contrato tem por objeto, eventual contratação de empresa especializada em confecção e fornecimento de material gráfico, para atender a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC. Referente aos itens 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13, da Ata de Registro de Preço n. 028/2017.

Valor: O valor contratado é no importe de R\$ 93.238,00 (noventa e três mil duzentos e trinta e oito reais)

Fundamento Legal: Inciso III, do art. 25 da Lei 8.666/93

Projeto Atividade: 04.122.0012.2.040.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: 01.46.00

Processo: 186/2017

Contratado: INFOR EXPRESS EMPREENDIMENTO EIRELLI - EPP

Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista - FETEC.

Data da Assinatura: 10/11/2017.

Assinam: Daniel Soares Lima, pela Contratante e Leila Cristina Rodrigues de Albuquerque, pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
PROCURADORIA JURÍDICA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Espécie: Extrato de Contrato

Objeto: O presente contrato tem por objeto, eventual contratação de empresa de assessoria esportiva, para prestação de serviço em arbitragem, para competições em diversas modalidades esportivas, realizadas e/ou apoiadas pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC. Referente aos itens 10, 14 e 15, da Ata de Registro de Preço n. 027/2017.

Valor: O valor contratado é no importe de R\$ 14.163,17 (quatorze mil, cento e sessenta e três reais e dezessete centavos).

Fundamento Legal: Inciso III, do art. 25 da Lei 8.666/93

Projeto Atividade: 27.812.0015.2.049.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: 01.01.00

Processo: 189/2017

Contratado: SUNSHINE EMPREENDIMENTOS EIRELLI - EPP

Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista - FETEC.

Data da Assinatura: 22/11/2017.

Assinam: Daniel Soares Lima, pela Contratante e Cleber Augusto Lorenzoni de Azevedo, pela Contratada.